

## **DECRETO Nº 103, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização de pesca no Lago Municipal de Pato Bragado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do art. 74, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de manutenção dos monges, instalados junto aos reservatórios de água, que demandará o esvaziamento dos açudes junto ao Parque das Águas denominado Lago Municipal, resolve e

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica autorizada a pesca no Lago Municipal de Pato Bragado, nos dias 19 e 20 de agosto de 2017, das 08h00min as 18h00min.

**Art. 2º** A pesca deverá ser realizada as margens do Lago Municipal, mediante as seguintes condições:

I - cada interessado deverá portar os equipamentos necessários para realização da pesca, sendo permitido apenas o uso de vara, molinete, linha de mão, anzol;

II - os menores de idade somente poderão pescar acompanhados dos pais ou responsáveis; .

III - é proibida a devolução do peixe pescado.

**Art. 3º** A promoção e organização desta pesca será realizada pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2017.

**LEOMAR ROHDEN**  
**Prefeito do Município**